EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2026

Processo Administrativo N.º 1.115/2026

Processo Digital N.º 21.917/2026

A Secretaria Municipal de Administração do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, autorizada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS PAVAN ZANATTA**, torna público que se acha aberta neste Município de Araçatuba a licitação estabelecida e regulada neste instrumento.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO "NELSON REIS ALVES", RUA TUPI, Nº 02, CENTRO, ARAÇATUBA/SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REGIME JURÍDICO DA LICITAÇÃO

Esta licitação rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22.923/2023[1] e demais normas aplicáveis à matéria. Em especial, há a observância da Lei Complementar n.º 123/2006, que estabelece benefícios para a microempresa e a empresa de pequeno porte.

A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A presente licitação será processada e julgada pelo agente de contratação do Município de Araçatuba, observado este regulamento.

RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: **www.aracatuba.sp.gov.br** e **www.bll.org.br**.

[1] https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923. O referido ato dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União Federal para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Araçatuba/SP. Os atos podem ser acessados em: https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 09/11/2026 até as 08h30min do dia **26/11/2026**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia **26/11/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia **26/11/2026**.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no *link* - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

A concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. - www.bll.org.br.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda - www.bll.org.br.

1. DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. **DO OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO "NELSON REIS ALVES", RUA TUPI, Nº 02, CENTRO, ARAÇATUBA/SP.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prazo para a execução: **06 (seis) meses**, contados a partir da data de autorização para início das obras e serviços indicada na Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato;

2.2. Prazo de vigência contratual: **12 (doze) meses**, contados a partir da data do contrato.

3. VALOR ESTIMADO, ORIGEM DOS RECURSOS e DATA BASE DO ORÇAMENTO

3.1. **Valor estimado: R$ 1.148.818,80** (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

3.1.1. **Fonte de Recursos: R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) serão oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Convênio nº 103901/2026, e **R$ 548.818,80** (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) serão oriundos do Tesouro Municipal.

3.2. **Dotação orçamentária**: FCV n.º 344, CD n.º 4.4.90.5100, Funcional Programática n.º 15.451.0017-1005, Fonte 01 – Tesouro, FCV n.º 345, CD n.º 4.4.90.5100, Funcional Programática n.º 15.451.0017-1005, Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

3.3. **Data base do orçamento:** Tabela SINAPI de junho de 2026 (sem desoneração); CDHU Boletim 202 (maio de 2026), sem desoneração; e Tabela FDE de julho de 2026.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta concorrência as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital.

4.1.1. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.1.2. Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021;

4.1.2.1. Com relação aos consórcios, os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada.

4.1.2.1.1. Admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado.

4.1.2.1.2. Para a qualificação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo exigido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores indicados para o licitante individual.

4.1.2.1.3. O acréscimo de item 4.1.2.1.2 é inexigível para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

4.2. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil o percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, na forma do seu regulamento operacional.

4.3.1. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente o regulamento de uso da plataforma onde consta que poderá usar a opção de cobrança de valor fixo e não variável.

4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.5. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo II, deverá assinalar no **ato do cadastramento da proposta**, no campo apropriado do site www.bll.org.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "Declarações" dentro do envio de propostas, para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar n° 123/2006. A sua omissão será interpretada como renúncia a esses direitos.

4.6. A obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo juntar declaração de observância desse limite na licitação.

5. USO DO APLICATIVO PARA O CERTAME

5.1. A participação do licitante nesta concorrência se dará diretamente na BLL ou através de empresas associadas a ela.

5.1.1. O licitante deverá estar inscrito e credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, o que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br.

5.1.2. As participantes deverão nomear operador a quem será atribuído poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.

5.1.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição da senha privativa desta.

5.2. A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;

5.3. O usuário do sistema deve respeitar todas as condições impostas pela BLL para manter o seu cadastro ativo, sendo de sua responsabilidade manter o sigilo da sua senha de acesso.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao torneio eletrônico;

5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo site: https://bllcompras.com/.

6. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

6.1. A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo necessária a realização de visita técnica ao local para conhecimento das condições existentes e adequada compreensão das obras e serviços a serem executados.

6.2. A licitante deverá agendar uma vista técnica a ser realizada por seu representante, concluída a visita, será emitido um atestado pelo Município de Araçatuba para ser apresentado no processo licitatório.

6.2.1. O agendamento da visita técnica será realizado através do telefone: (18) 3607-6546, com o servidor Wilian Roberto Maziero, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame, e deverá ter acompanhamento de técnico, engenheiro ou arquiteto, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

6.2.2. A visita técnica deverá ser efetuada até 01 (um) dia útil anterior da data de abertura do certame.

6.3. As dúvidas relacionadas à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação ou através da plataforma Araçatuba Digital (https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento) até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.

6.4. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual declare ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e do objeto a ser contratado.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 23h59 do terceiro dia útil anterior da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação.

7.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, se pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo registrado, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

7.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados **somente pela plataforma eletrônica**, não sendo aceito por nenhum outro meio de contato.

7.2. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação com modificação no edital, será definida nova data para a realização do certame e a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

7.4.1. As providências acima serão dispensadas nos casos em que a alteração for irrelevante, assim entendida aquela que não afeta a proposta ou a participação no certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

7.6. Aquele que não formular pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo não poderá se insurgir contra as disposições editalícias posteriormente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar a **proposta inicial** com o valor em moeda corrente nacional até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do *site* do torneio - www.bll.org.br.

8.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

8.3. A proposta apresentada só pode ser retirada no caso em que haja motivo justo decorrente de fato superveniente relevante; caso contrário, vinculará o licitante e o sujeitará às penalidades legais pelo descumprimento.

8.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas neste Edital, incluindo anexos, serão desconsiderados.

8.5. Nas propostas devem constar:

a) Número deste processo licitatório;

b) Identificação do licitante, número do CNPJ e domicílio;

c) Especificações detalhadas dos objetos ofertados;

d) Preço global de acordo com o praticado no mercado, em moeda nacional corrente e em algarismo com no máximo duas casas decimais, devendo também estar grafado por extenso;

e) Inclusão de todos os elementos que influem nos custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas extraordinárias (ensaios, testes etc.), transporte, seguro e frete, segurança, vigilância, tributos, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, devendo constar também se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011;

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de concorrência eletrônica;

g) Prazo de execução da obra e dos serviços, em conformidade com este edital;

h) Indicação clara e expressa de que não haverá reajuste nos valores;

i) Declaração de que o objeto atende todas as especificações deste edital, incluindo os seus anexos;

j) Declaração de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado na forma da alínea “e”;

k) Condições de pagamento de acordo com este edital.

l) Número do banco, da agência e da conta da licitante na qual serão efetuados os pagamentos caso ela seja vencedora do certame ou o seu compromisso de fornecer esses dados no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.

8.5. O valor financeiro da proposta deverá estar acompanhado de:

a) Planilha orçamentária com preços unitários;

b) Composição de BDI e;

c) Cronograma físico-financeiro.

8.5.1. Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pelo Município.

8.5.2. Os valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes, de forma que a soma dos valores dos itens seja igual ao valor final.

8.5.3. A planilha orçamentária anexa ao edital descreve, em cada item, todos os materiais e serviços necessários para a execução total do objeto. Os materiais e serviços acessórios não especificados estão inclusos nos itens gerais/principais e devem ser considerados pela proponente na elaboração da proposta de preços.

8.5.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao cumprimento do objeto do contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

8.6. Apenas propostas que contenham vícios insanáveis serão desclassificadas.

8.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nele, salvo manifesto e evidente equívoco, demonstrada a boa-fé, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos que causar.

8.8. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.9. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9. ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

9.1. O agente de contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada lote/item licitado.

9.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, devendo tomar as medidas contra o risco da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e/ou horário para a sua continuidade.

CLASSIFICAÇÃO

9.6. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como as que identifiquem o licitante.

9.6.1 Em especial, será desclassificada aquela que:

9.6.1.1. Contenha vícios insanáveis;

9.6.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no edital;

9.6.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

9.6.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

9.6.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6.3. Possuem presunção de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.4. A Administração dará aos licitantes oportunidade para que seja demonstrada a exequibilidade da proposta, devendo ser considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, o critério de aceitabilidade fixado no edital e as especificidades do mercado correspondente.

9.6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências para saneamento das propostas, inclusive envio de documento complementar, o agente de contratação determinará o tempo necessário para tanto e a ocorrência será registrada em ata. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado após solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo.

9.6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências para o saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6.7. As planilhas complementares do orçamento do Município se referem aos itens que não constam nas tabelas de referência de preços utilizadas no certame, seja a SINAPI ou outra. A apresentação destas planilhas complementares (composição e pesquisa de mercado) por parte do licitante é facultativa, mas o agente de contratação poderá exigir que elas sejam apresentadas, inclusive com a prévia pesquisa de mercado realizada pela interessada, caso seja questionada a exequibilidade de sua proposta.

9.6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para participação na fase de lances.

JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

9.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global.

9.8. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

9.8.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance mais bem classificado durante a etapa de lances;

9.8.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1., será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

9.8.3. Na hipótese da não contratação de ME e EPP, o agente de contratação procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

9.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

MODO DE DISPUTA ABERTO

9.10. Aberta a etapa competitiva, os licitantes qualificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

9.10.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.12. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.12.1. São considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais são iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria licitante.

9.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste edital.

9.14. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor global.**

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa; ela só poderá ser reiniciada após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

NEGOCIAÇÃO

9.22. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital;

9.23. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.24. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

9.24.1. O agente de contratação selecionará a proposta mais vantajosa, evitando o sobrepreço, os preços manifestamente inexequíveis e o superfaturamento.

9.25. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

9.25.1. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio da indicação dos custos dos insumos, da mão-de-obra e de custos adotados nas composições do valor global, entre outros.

9.25.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.25.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.26. Se a proposta ou lance vencedor não for aceita, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.27. Aceita a proposta, o licitante será convocado para reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a proposta de preços readequada, em conformidade com o seu último lance, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

9.27.1. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato (art. 56, §5º).

9.27.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante antes de findo o prazo inicial.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação para apresentar os documentos de habilitação pela plataforma eletrônica.

10.1.1 Recomenda-se que os documentos de habilitação sejam enviados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade (art. 5º da Lei 14.133/2021).

10.1.2. O licitante que optar pelo envio dos documentos de habilitação apenas após a declaração de vencedor, terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Agente de Contratação, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa idônea”.

10.1.3. Caso os documentos de habilitação tenham sido anexados anteriormente, conforme item 10.1.1, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo previsto no item 10.1.2 para apresentação daqueles que não tenham sido ainda apresentados.

10.1.4. Após a análise dos documentos de habilitação, poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas formais, complementação de informações ou apresentação de documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. O documento ausente que se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (pré-existente), e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, será solicitado e avaliado pelo pregoeiro, na forma da decisão tomada pelo TCU no Acórdão nº 1.211/2021.

10.1.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP[2] e Portal da Transparência do Governo Federal[3] a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações; constatada a existência de fato impeditivo, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

10.1.7. O licitante inscrito no sistema de registro cadastral unificado previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021[4] fica dispensado de apresentar as documentações e dados válidos constantes dele, devendo apenas apresentar o certificado de cadastro.

10.1.8. Além dos documentos exigidos neste corpo de edital para a habilitação, documentos específicos podem ser exigidos no termo de referência.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2. A habilitação jurídica será demonstrada pelos seguintes documentos:

10.2.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de empresário individual, acompanhado de documento de identidade.

10.2.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado no Registro de Empresas, no caso de sociedade empresária;

10.2.3. Ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3. A demonstração da regularidade fiscal, social e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.3.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual (ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais (Mobiliário) relacionados ao objeto licitado ou documento equivalente.

[2] https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados
[3] http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis e http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep
[4] Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) - https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf- ou outro que venha a substituí-lo.

10.3.5.1. Caso a licitante tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Araçatuba - SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 10.3.5. também para com o Município de Araçatuba - SP.

10.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

10.4. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da sua situação e emissão de eventuais certidões ou outros documentos.

10.4.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5. A qualificação econômico-financeira é comprovada por:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data desta concorrência.

10.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.3. Apresentação dos índices contábeis abaixo, a partir das informações do balanço patrimonial, sendo habilitado se obter o valor indicado:

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE** (ILC): o licitante realizará cálculo dividindo o ativo circulante (AC) pelo passivo circulante (PC), o que está sintetizado na fórmula abaixo, devendo obter valor igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** (ILG): o valor é obtido ao dividir a soma entre ativo circulante (AC) e realizável a longo prazo (RLP) pela soma do passivo (PC) circulante com o exigível a longo prazo (ELP), sendo habilitado aquele que obter índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO** (IE): obtido mediante a divisão da soma entre passivo circulante (PC) e exigível a longo prazo (ELP) pelo ativo total (AT), devendo ser demonstrado que possui índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,5$$

10.5.3.1. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo constar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

10.5.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

10.6. A qualificação técnica será demonstrada por meio de:

10.6.1. Registro ou inscrição de profissionais ou empresas na entidade profissional competente.

10.6.2. Indicação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra similar à indicada no Termo de Referência, não havendo necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo.

10.6.2.1. A comprovação do vínculo profissional deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, podendo ser realizada por quaisquer das formas admitidas em lei, tais como: indicação no contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho. Admite-se, ainda, a contratação de profissional autônomo que atenda aos requisitos exigidos e assuma a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

10.6.3. Certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica ou pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21 para as parcelas indicadas no Termo de Referência.

10.6.3.1. A comprovação a que se refere o item 10.6.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

Outros Documentos Pertinentes

10.7. Os licitantes deverão apresentar declaração unificada elaborada em papel timbrado, conforme modelo anexo a este Edital, declarando:

I. Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

II. Inexistência de fato superveniente que impeça a participação no certame;

III. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, (art. 63, “IV”, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

IV. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

V. Ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, bem como de vínculo com agente que exerça função na licitação e;

VI. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.7.1. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa praticará o crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, bem como os crimes previstos nos artigos 337-F e 337-I do mesmo diploma, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa e cível.

10.7.2 Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com HABILITAÇÃO, presente a boa-fé, tal falta será sanada no momento da sessão, podendo inserir na plataforma, opção “outros documentos”.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

11.1.1. **Recurso**, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

11.1.2. **Pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item 11.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação, dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.1.1 será iniciado na data da manifestação da intenção de recorrer;

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na letra “c” do item 11.1.1, o prazo para sua apresentação será iniciado na data da publicação da anulação ou revogação da licitação.

11.4. O recurso de que trata o item 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração:

11.8.1. Terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.8.2. Não serão conhecidos se não preencherem os pressupostos de admissibilidade, em especial a tempestividade, ou que sejam interpostos por pessoa que não comprove a representação da recorrente;

11.8.3. Deverão estar acompanhados dos documentos que comprovem os poderes legais;

11.8.4. Deverão ser formulados somente pela plataforma eletrônica;

11.8.5. Terão sua contagem dos prazos excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

12. ATOS FINAIS DO PROCEDIMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto à vencedora e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Município de Araçatuba convocará a licitante vencedora para assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

13.1.1 O contrato a ser firmado está vinculado à Lei Federal n.º 14.133/2021, aos preceitos de Direito Público, aos dispositivos deste ato convocatório, inclusive a minuta anexa, e aos termos da proposta da licitante vencedora.

13.1.1.1. O Contrato somente será firmado após atendimento do item 10.6.2.1.

13.1.2. O Contrato poderá ser assinado digitalmente utilizando certificado digital emitido pela plataforma Araçatuba Digital ou por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Eletrônicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

13.1.3. A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste (arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021), obedecendo a Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

13.1.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021.

13.1.5. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, conforme artigo 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.2. A nova convocação a que se refere o *caput* será realizada através de publicação na Imprensa Oficial e por convocação direta das licitantes remanescentes classificadas.

14. DISPOSIÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

14.1. Todos os documentos deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade, salvo disposição legal em contrário.

14.1.1. Caso não conste prazo de validade no corpo do documento, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

14.1.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1.3. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

14.2. Os documentos poderão ser assinados digitalmente utilizando certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

14.3. O agente de contratação diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado e/ou na extinção do Contrato, sem prejuízo da tomada das providências legais cabíveis, em especial a notícia do crime à autoridade competente.

15. SANÇÕES

15.1. O licitante comete infração administrativa quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

f) fraudar a contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo-se o procedimento previsto nos seus artigos 157 e 158.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O agente de contratação realizará, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação ou autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.4. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público e os princípios da licitação.

16.5. Fica assegurado à autoridade superior do Município de Araçatuba, havendo interesse público, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

16.6. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Araçatuba (www.aracatuba.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

16.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.9. Toda comunicação entre licitante e agente de contratação se realizará através do “chat” na plataforma, não sendo aceita por nenhum outro meio de contato, ou seja, por telefone, e-mail ou afim.

16.9.1. Nos casos de reabertura de sessão, a comunicação poderá ser feita por e-mail para garantir a ciência dos participantes.

16.10. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Araçatuba/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS

17.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos, independente de transcrição:

ANEXO I - Minuta do contrato

ANEXO II - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO III - Modelo de Declarações Unificada de:

a. Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

b. Inexistência de Fato Superveniente;

c. Cumprimento do Artigo 63, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d. Atendimento Artigo 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e. Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante e

f. Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV - Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato, caso seja vencedor.

ANEXO V - Especificações/Arquivo em PDF.

ANEXO VI - Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Projetos e Demais Documentos Técnicos/Arquivo em PDF.

ANEXO VII - Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DLC, Araçatuba, 06 de novembro de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO

- DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS -

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO SMA/DLC Nº

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79
Representante: Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, assistido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o Sr.

CONTRATADA
....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na rua....., na cidade de....., estado de
Representante:

OBJETO: "**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO "NELSON REIS ALVES", RUA TUPI, Nº 02, CENTRO, ARAÇATUBA/SP**".

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº 020/2026, à qual se vincula este contrato, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **DO OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO "NELSON REIS ALVES", RUA TUPI, Nº 02, CENTRO, ARAÇATUBA/SP.**

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital, o Termo de Referência em anexo e a proposta vencedora da licitação, os quais caracterizam o serviço a ser prestado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prazo para a execução: **06 (seis) meses**, contados a partir da data de autorização para início das obras e serviços indicada na Ordem de Serviço, emitida após a assinatura do contrato;

2.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

2.1.2. Se a paralisação se prolongar por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, após provocação do fiscal do contrato, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.2. Prazo de vigência contratual: **12 (doze) meses**, contados a partir da data do contrato.

2.3. Quando houver a necessidade de prorrogação de prazo, a contratada deverá apresentar requerimento na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação ou na plataforma Araçatuba Digital (https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento)

2.3.1. O requerimento deverá conter a justificativa e o novo cronograma da obra e será analisado pela fiscalização, cabendo o deferimento ou não ao gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor para os serviços ora contratados é de **R$(.....)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e demais documentos processuais que originou o presente instrumento contratual.

3.2. As despesas decorrentes com a realização deste CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária: FCV n.º 344, CD n.º 4.4.90.5100, Funcional Programática n.º 15.451.0017-1005, Fonte 01 – Tesouro, FCV n.º 345, CD n.º 4.4.90.5100, Funcional Programática n.º 15.451.0017-1005, Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Nos termos do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, este contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

4.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

4.2. Quando o contratado constatar a necessidade de realização de alterações, deverá solicitá-las em tempo hábil para as devidas análises e tramitações, apresentando as justificativas e documentações pertinentes.

4.2.1. O fiscal do contrato analisará o pedido emitindo opinião técnica.

4.2.2. O deferimento ou não da alteração cabe ao gestor do contrato.

4.2.3. É vedado ao contratado paralisar a obra por conta própria sob o argumento de que solicitou alterações no contrato.

4.3. O contratado é obrigado a aceitar as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários nas obras ou serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato.

4.4. É vedado o aditivo contratual em relação à quantidade dos materiais e serviços orçados sob a alegação de que os quantitativos não conferem com o projeto, pois a empreitada é global e considera-se que a Licitante analisou o projeto e orçamento antes de ofertar a proposta de preços (art. 619 da Lei Federal no. 10406/2002, Código Civil).

4.5. Estão inclusos nos custos da contratada os gastos referentes aos levantamentos, laudos, licenciamentos, sondagens, deslocamentos, estadias, alimentações, cópias, impressões, equipamentos, taxas de qualquer natureza e outras relacionadas ao trabalho contratado, sendo vedado proceder a acréscimos para estas parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **Medições**: as medições serão apresentadas ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro pela contratada e deverão estar acompanhadas de **relatórios fotográficos, planilha orçamentária de medição e croqui**.

5.1.1. O pedido de medição será composto por:

a) Ofício endereçado ao fiscal com relatório e comprovantes da conclusão da etapa (planilhas, fotos, registros, memória de cálculo etc.). O ofício deverá mencionar o número do contrato e do empenho, o objeto contratual e o período da etapa/medição.

b) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, números da licitação, do contrato e do empenho e observação referente a retenção do INSS, bem como outros dados que julgar convenientes. Não deve apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deve estar certificada pelo fiscal;

c) Relação dos funcionários da contratante que trabalharam na etapa;

d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), com comprovante de quitação do mês de execução;

f) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao FGTS;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) completa, com comprovante de quitação, referente ao mês de execução do serviço prestado.

5.1.2. No caso de algum item orçado ser verificado desnecessário durante a execução da obra e dos serviços, o mesmo será glosado pela Contratante e o seu valor suprimido.

5.1.3. Caso haja apresentação antecipada das medições, o pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária do município e da autorização por escrito do fiscal da obra e de todas as secretarias responsáveis por este contrato.

5.1.4. O fiscal técnico realizará a análise dos documentos apresentados e verificar sua conformidade com o termo de referência e a proposta apresentada na licitação; atestado o cumprimento da etapa, encaminhará os autos para pagamento.

5.1.5. A liquidação pressupõe a verificação do bom adimplemento da obrigação por parte da contratada, sendo responsabilizado o agente público que atestar o cumprimento da obrigação de forma inverídica.

5.1.6. Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações, cabe ao agente que a constatou documentar os fatos e comunicar a autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2. **Pagamento**: as liquidações e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da medição.

5.2.1. O prazo de pagamento será interrompido se constatada a necessidade de apresentação de retificações ou correções por parte do contratado, bem como de novos documentos.

5.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.2.3. O agente público da secretaria demandante tomará as providências necessárias para o pagamento da despesa, acompanhando todo o processo.

5.2.4. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

5.3. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (art. 62 da Lei n.º 4.320/64).

5.3.1. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

5.3.2. Após as providências previstas no item “5.1”, a Secretaria requisitante lançará no Sistema de Gestão de Materiais gerando a nota de recebimento e encaminhará o processo à Divisão de Material e Patrimônio para complementar a liquidação.

5.3.3. Após o ateste do objeto pelos fiscais e eventuais registros e verificações administrativas, será expedida NOTA DE LIQUIDAÇÃO com data de vencimento”.

5.3.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustes, correção monetária ou compensação financeira de qualquer espécie, conforme o art. 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

5.5. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por culpa exclusiva do contratante, serão aplicadas as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E do IBGE, conforme o art. 2º da LCM nº 93/2001;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o art. 1º da LC nº119/2002;

c) Multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o art. 1º da LC nº119/2002**.**

5.6. Caso o atraso se dê por culpa da contratada, a secretaria demandante deverá notificar a contratada sobre a irregularidade, elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e as providências tomadas para o saneamento, juntando ainda todos os documentos comprobatórios pertinentes.

5.7. Todos os documentos deverão ser protocolizados na secretaria requisitante ou através da plataforma Araçatuba Digital – https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento.

5.8. Ao requerer o pagamento da última medição, a contratada deverá os documentos citados no subitem 5.1.1. referentes ao período de execução do serviço. A falta desses documentos gera a interrupção do prazo na forma do item 5.2.1.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste contrato.

6.2. Fiscalizar a prestação do serviço, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

6.3. Intervir, nas hipóteses previstas em lei, na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes.

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6.6. Garantir à contratada acesso à documentação técnica e às instalações relacionadas com a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do contrato, do termo de referência e de outros anexos, bem como com da proposta.

7.2. Obedecer às normas e especificações previstas na legislação em vigor, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

7.3. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pelo Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do contrato, além de facilitar o acesso aos locais de serviço.

7.3.1. A contratada deverá comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município de Araçatuba, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.4. Empregar materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto, os quais deverão ser aprovados pela fiscalização.

7.5. Fornecer todo material, transporte e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem como se responsabiliza pela manutenção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.

7.5.1. Caberá à contratada providenciar tudo o que for necessário para a obra em tempo hábil, não podendo solicitar prorrogações de prazo e nem justificar o retardamento dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais, transporte e equipamentos.

7.5.2. À contratada deverá realizar as instalações provisórias no local de execução dos serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender as necessidades dos serviços.

7.5.3. A contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra/serviço.

7.6. Contratar mão de obra idônea, mantendo uma equipe homogênea e suficiente de empregados, operários, mestres e engenheiros/arquitetos, que possa assegurar o progresso satisfatório e seguro das obras e serviços contratados.

7.6.1. A contratada terá que apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou outro prazo superior fixado pelo município:

a) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT que acompanharão a execução da obra.

b) A relação dos nomes e registros dos empregados da empresa que trabalharão na obra.

c) Toda documentação necessária para a execução do objeto, previamente prevista no Edital e seus anexos;

c1) Não será emitida ordem de serviço sem a prévia apresentação da documentação pela contratada.

7.6.2. A contratada deverá substituir os seus profissionais quando exigido pelo Município.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante.

7.8. Levar imediatamente, ao conhecimento da Secretaria Requisitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

7.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.9.1. Serão de responsabilidade da contratada, entre outras: as obrigações trabalhistas e os encargos sociais derivados da execução do serviço, inclusive decorrentes de acidentes do trabalho e seguro de acidentes; as indenizações devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; indenizações por violação de propriedade intelectual; indenizações por danos ambientais e; o pagamento de tributos municipais, estaduais ou federais.

7.10. Adotar as providências para que sejam cumpridas as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, inclusive o Capítulo V, Titulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais normas legais e técnicas aplicáveis.

7.11. Sinalizar o canteiro de obras, de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.

7.12. Ceder todos os direitos patrimoniais das informações levantada e, e o Município de Araçatuba terá todos os direitos das informações obtidos em razão do trabalho contratado.

7.13. Confeccionar, instalar e manter placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, sendo parte integrante dela.

7.14. Arcar com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do contrato, inclusive na hipótese em que os materiais e métodos de execução da obra e serviços forem impugnados pelo fiscal da obra ou por terceiros.

7.15. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.17. Emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e nos casos e na forma da legislação municipal (Decreto Municipal n.º 17.796 de 06 de novembro de 2014).

7.17.1. O responsável técnico pelo projeto deverá ser inscrito no ISSQN do município na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados e das respectivas etapas a serem fixadas em contrato não sofrerão reajustes.

8.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 e dará ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo a resposta do Município se dar no prazo de 15 (quinze) dias.

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de termo aditivo.

8.2.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 8.2., em especial nas seguintes hipóteses:

I. Tratar-se de fato previsível e de consequências calculáveis;

II. Se o fato for imputável à contratada, inclusive por negligência;

III. Ausência de grave modificação das condições contratuais ou onerosidade excessiva que inviabilize a execução do contrato;

IV. Ausência de nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada.

8.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. REAJUSTE.

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais constantes no item 3.3. do Edital.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, com base no índice IPC-FIPE conforme Decreto Municipal nº 17.067/2013, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. A licitante vencedora prestará garantia Contratual no valor de **R$ (.....)**, sendo:

10.1.1. Garantia de execução de **R$** (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021; e

10.1.2. Garantia adicional de **R$** (.....), correspondente a diferença de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** (art. 96, §1º, I, da Lei nº 14.133/21);

10.2.1.1. A caução em dinheiro deverá ser depositada exclusivamente na Caixa Econômica Federal - Agência 0281 - Op. 006 - C/C 000575258236-5 – CNPJ 45.511.847/0001-79 – MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, e deverá consignar o número e ano do Contrato.

10.2.2. **Seguro-Garantia** (art. 96, §1º, II, da Lei nº 14.133/21).

10.2.2.1. A garantia por meio de seguro será efetivada mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, todos os eventos indicados no item 10.3;

10.2.2.2. A apólice deverá ser emitida **com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, sendo a vigência da garantia até a data de ../../....**, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

10.2.2.3. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

10.2.3. **Fiança bancária** (art. 96, §1º, II, da Lei nº 14.133/21).

10.2.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil ao banco ou à instituição financeira.

10.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a. danos advindos do descumprimento das cláusulas contratuais;

b. danos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

10.3.1. O garantidor não possui legitimidade para figurar em processo administrativo instaurado para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.4. O comprovante da garantia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, salvo no seguro-garantia, caso em que deverá fazê-lo no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

10.4.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato com base no inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

10.4.3. Em hipótese alguma será aceita garantia "*pro rata temporis".*

10.5. Ocorrendo algum dos eventos previstos no item 10.3, o contratante não poderá executar a garantia nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Caso fortuito ou força maior;

10.5.2. Alteração do contrato sem prévia anuência da seguradora ou do fiador;

10.5.3. Descumprimento de cláusulas decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.5.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

10.6. O Município de Araçatuba restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento.

10.6.1. Será descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

10.6.2. A garantia só será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive as rescisórias; caso o adimplemento não ocorra em dois meses a contar da extinção do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento da dívida diretamente pela Administração.

10.6.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não haverá a devolução da garantia até que se apure a existência de algum evento indicado no item 9.3.

10.7. Havendo prorrogação do contrato, deverá ser apresentada nova garantia de execução que abranja todo o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.9. Se a garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação e não houver a rescisão do contrato, a contratada deverá proceder à sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10. A garantia será extinta:

10.10.1. Com a expedição da autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, bem como a devolução da apólice ou da carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.10.2. Com o término da vigência do contrato, exceto no caso de ocorrência de sinistro, caso em que subsistirá para pagamento dos valores devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11. Caso a Contratada necessite subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, deverá solicitar autorização indicando a necessidade da subcontratação.

11.1. Somente poderão ser subcontratados serviços que não fazem parte dos serviços considerados de maior relevância, respeitando o limite máximo de 20% do valor total da obra.

11.2. Quando os serviços necessitarem de pessoas ou equipamentos específicos, estes poderão ser subcontratados na forma do item 11.

11.3. A subcontratação não retira da contratada a responsabilidade pela parte que subcontratou, mantendo suas obrigações perante a Administração, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

11.4. A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar requerimento descrevendo os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas.

11.4.1. Na mesma oportunidade, deverá apresentar os documentos que demonstrem a habilitação da subcontratada, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.4.2. Aprovada a subcontratação, a contratada deverá apresentar o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato se fará na forma prevista no Termo de Referência (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei 14.133/21) e conforme o disposto nesta cláusula.

12.2. Participarão da gestão e fiscalização do contrato:

I - Gestor do contrato, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, na forma do art. 21 do Decreto Federal nº 44.246/2022;

II - fiscal técnico, que realizará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, na forma do art. 22 do Decreto Federal nº 44.246/2022;

III - fiscal administrativo, encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, na forma do art. 23 do Decreto Federal nº 44.246/2022; e

12.2.1. Se necessário, o fiscal administrativo receberá apoio dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração, observadas as atribuições de cada unidade.

12.2.2. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato

12.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a fiscalização adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive encaminhando informações ao gestor para a aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.4. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado, nome e qualificação de preposto com formação compatível com o objeto do contrato, que deverá ser aceito pelo Município de Araçatuba.

12.4.1. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do Município de Araçatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento será:

I – Provisório, em 15 (quinze) dias a contar da entrega, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – Definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.1.1 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato; a aceitação da parte em desacordo com o contrato dependerá da indenização por perdas e danos, apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis (art. 148, §1º, da Lei nº 14.133/21).

13.3. Qualquer falha na execução do contrato deverá ser reparada pela contratada, sem prejuízo da sanção administrativa cabível.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste contrato.

13.5. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, (inc. I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021).

14.2. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos atualizado;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

14.3.3. Multas e eventuais indenizações.

14.4. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à Lei Anticorrupção submeterá a contratada à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1. O contratado comete infração administrativa quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, ”f” ,”g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

15.2.4. Multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, no caso de qualquer infração acima, que poderá ser aplicada de forma cumulada com qualquer outra sanção (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

15.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%.

15.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

15.2.4.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.2.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Cabe ao gestor do contrato tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022).

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

15.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.2. Os recursos deverão ser acompanhados de documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor do pedido.

16.2. Da aplicação da sanção de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.3. O recurso ou o pedido de reconsideração será endereçado à autoridade competente e protocolado na plataforma Araçatuba Digital[5] ou junto ao Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, dentro do horário de expediente municipal (08h30min às 16h30min).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização da contratante.

17.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

17.3. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.4. Aplica-se à execução do contrato a Lei n.º 14.133/21, inclusive nos casos omissos.

17.5. Este contrato fica vinculado ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor da Concorrência Eletrônica nº 020/2026.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DLC, Araçatuba, de de 2026.

LUCAS PAVAN ZANATTA
- PREFEITO MUNICIPAL-

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO -

- CONTRATADA -

[5] https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo(https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME ou EPP)

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Local e data,

(nome e número da carteira de identidade do declarante)

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

a. Atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2026**, bem como:

I - Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica para os fins do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2026**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Concorrência, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III - Está ciente de que, se a empresa se tornar vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas nestalicitação, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

b. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

d. Sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e. Para os fins requeridos no inciso IV, do art.14 da Lei n.º14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, SIM () OU NÃO().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Papel timbrado da empresa)

ÓRGÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO "NELSON REIS ALVES", RUA TUPI, Nº 02, CENTRO, ARAÇATUBA/SP.

NOME: _____

CARGO:_____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR:_____

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES

ARQUIVO ANEXO - PDF

OBSERVAÇÕES: Os itens objeto desta licitação deverão se enquadrar nas NORMAS OFICIAIS relativas à prestação dos serviços, inclusive àquelas pertinentes às características técnicas, visando assegurar a qualidade dos mesmos.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS

DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

ARQUIVO ANEXO - PDF

ANEXO VII

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Este anexo dispõe sobre o tratamento de dados pessoais recebidos e/ou compartilhados no âmbito da execução do contrato, integrando-o para todos os fins de direito.

1.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas as todas e quaisquer informações reveladas na execução do contrato.

1.2. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas aos dados que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros por causa independente;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou por determinação legítima de autoridade pública, somente até a extensão de tais ordens, devendo ser dada ciência imediata à outra parte para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

2. As partes devem:

2.1. Cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados, sem prejuízo da observância da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;

2.2. Tratar e manter apenas os dados necessários para o cumprimento do Contrato.

2.3. Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e

2.4. Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do termo de colaboração, estendendo-se a eventuais cópias, quando solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados;

2.5. Cessar o tratamento ao término do contrato, inclusive qualquer uso dos dados pessoais, e devolverá à outra parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a mantê-los estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

2.6. Abster-se de subcontratar ou delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, podendo preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato.

2.7. Firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

3. As partes deverão assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais das partes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, bem como que tais colaboradores:

3.1. Comprometeram-se a manter a confidencialidade quanto aos dados acessados no exercício de sua função, cumprindo a LGPD e abstendo-se de ceder ou divulgar os dados a terceiros, salvo autorização do titular ou determinação legal/judicial.

3.2. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4. As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos dados pessoais e mitigar possíveis riscos.

5. Levando em consideração a natureza do tratamento, as partes devem se auxiliar, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

5.1. As partes devem notificar, imediatamente, a outra parte se ela receber uma solicitação de um titular de dados - cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito deste Contrato que necessite de alguma colaboração da outra parte.

6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

6.1. Havendo responsabilização da parte inocente em ação judicial, o responsável pelo acesso indevido deverá ressarcir os valores eventualmente pagos.

6.2. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa ao evento deverá enviar comunicação à outra por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.1. Data e hora do incidente;

6.2.2. Data e hora da ciência do incidente;

6.2.3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

6.2.4. Relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;

6.2.5. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

6.2.6. Descrição das possíveis consequências do acidente; e

6.2.7. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

6.2.8. Caso as partes não disponham de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

6.3. A parte responsável, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança por sua conta e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências.

7. As partes devem se auxiliar para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das autoridades fiscalizadora, exclusivamente em relação ao tratamento de dados pessoais referente aos serviços e levando em conta a natureza do tratamento e informações disponíveis para as partes e/ou operador.

8. As partes e cada operador devem reter dados pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas leis e regulamentos de proteção de dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.

9. As partes devem notificar imediatamente a outra parte assim que tomar conhecimento de investigação ou ação por qualquer autoridade referente ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste Contrato, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a outra Parte.

10. As partes deverão indenizar e isentar a outra parte contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento deste termo e/ou não cumprimento das leis e regulamentos de proteção de dados em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato.

11. A violação destas cláusulas acarreta a responsabilidade civil, criminal e administrativa, com a aplicação de penalidades previstas no contrato e nas legislações em vigor que tratam desse assunto, após regular processo administrativo ou judicial.

12. Nos casos omissos neste termo será aplicada a interpretação conforme os princípios da Lei nº 13.709/18 e da Lei nº 14.133/21.

13. As Partes podem propor aditivos a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças na legislação de proteção de dados.

14. Este termo permanecerá em vigor até que o contrato seja extinto por qualquer motivo.